



<b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO</b> PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
<b>WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA</b> Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	<b>SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ</b> Subprocurador-Geral Judicial	<b>VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY</b> Subprocurador-Geral Recursal
<b>EDUARDO TAVARES MENDES</b> Corregedor-Geral do Ministério Público		<b>MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA</b> Ouvidor do Ministério Público

<b>COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Silvana de Almeida Abreu	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Luiz José Gomes Vasconcelos	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva Sandra Malta Prata Lima

<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU NO DIA 05 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2025.00005031-8.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 51ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2025.00009398-4.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2025.00008951-4.

Interessado: 56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Proc: 02.2025.00009395-1.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2025.00009338-4.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro.



Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Proc: 02.2025.00003066-6.

Interessado: Lourinaldo da Silva Caraíba.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00006101-5.

Interessado: Lourinaldo da Silva Caraíba.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00003975-7.

Interessado: Lourinaldo da Silva Caraíba.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Subprocuradoria-Geral Recursal.

Proc: 02.2025.00009661-5.

Interessado: Coordenadoria de interlocução CNMP.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando as providências adotadas no âmbito desta Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente na fl. 20, determino o arquivamento do feito.

Proc: 01.2025.00003945-7.

Interessado: 50ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Desobediência.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 05 de setembro de 2025.

DANIEL BITTENCOURT MOURA

Analista do Ministério Público

### Portarias

PORTARIA PGJ nº 605, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. RODRIGO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ,

5º Promotor de Justiça de Rio Largo, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Anadia, durante o afastamento do designado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

Procurador-Geral de Justiça em exercício

\*Republicado

PORTARIA PGJ nº 607, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA, 3º Promotor de Justiça de Delmiro Gouveia, para responder, sem

prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Água Branca, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA



Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 608, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2025.00009111-0, RESOLVE designar a Dra. JHEISE DE FÁTIMA LIMA DA GAMA, 2ª Promotor de Justiça de União dos Palmares, para funcionar no Processo nº 0800047-62.2025.8.02.0056, em tramitação na 3ª Vara Criminal de União dos Palmares, com audiência a ser realizada no dia 4 de dezembro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 609, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2025.00009109-7, RESOLVE designar a Dra. JHEISE DE FÁTIMA LIMA DA GAMA, 2ª Promotor de Justiça de União dos Palmares, para funcionar no Processo nº 0700529-85.2024.8.02.0072, em tramitação na 3ª Vara Criminal de União dos Palmares, com audiência a ser realizada no dia 9 de outubro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 610, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2025.00009063-2, RESOLVE designar a Dra. JHEISE DE FÁTIMA LIMA DA GAMA, 2ª Promotor de Justiça de União dos Palmares, para funcionar no Processo nº 0700990-71.2025.8.02.0056, em tramitação na 3ª Vara Criminal de União dos Palmares, com audiência a ser realizada no dia 27 de novembro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 611, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE ratificar os atos praticados pelo Dr. IZELMAN INÁCIO DA SILVA, Promotor de Justiça de Cacimbinhas, nas audiências realizadas na Comarca de Passo de Camaragibe, no dia 25 de agosto do corrente ano, relativa aos Procs. 0700518-22.2025.8.02.0072 e 0700519-07.2025.8.02.0072. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 612, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE ratificar os atos praticados pelo Dr. JOÃO DE SÁ BOMFIM FILHO, 4º Promotor de Justiça de Palmeira dos Índios, nas audiências realizadas na Comarca de Passo de Camaragibe, no dia 25 de agosto do corrente ano, relativa aos Procs. 0700521-74.2025.8.02.0072, 0700522-59.2025.8.02.0072, 0700523-44.2025.8.02.0072, 0700524-29.2025.8.02.0072 e 0700525-14.2025.8.02.0072.



Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 613, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE ratificar os atos praticados pela Dra. ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA, 3ª Promotora de Justiça de Rio Largo, na audiência realizada na Comarca de Passo de Camaragibe, no dia 27 de agosto do corrente ano, relativa ao Proc. 0700222-38.2025.8.02.0027.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 614, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA NETO, 8º Promotor de Justiça de Arapiraca, para funcionar no Processo nº 0701252-30.2024.8.02.0032, em tramitação na Comarca de Porto Real do Colégio.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 615, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. RODRIGO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ, 5º Promotor de Justiça de Rio Largo, para realizar as audiências na Comarca de Teotônio Vilela, no dia 11 de setembro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 616, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. SÍLVIO AZEVEDO SAMPAIO, 37º Promotor de Justiça da Capital, para realizar as audiências na Comarca de Teotônio Vilela, no dia 18 de setembro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**Plantão**

PLANTÃO – INTERIOR - 2025			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro	SETEMBRO		



Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	CAJUEIRO	06 e 07	Dr. Rômulo de Souto Crasto Leite
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	SETEMBRO		
	ARAPIRACA	06 e 07	9ª PJ: Dr. Ivaldo da Silva
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	SETEMBRO		
	MATA GRANDE	06 e 07	Dr. Paulo Victor Sousa Zacarias
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	SETEMBRO		
	PENEDO	06 e 07	4ª PJ: Dra. Lídia Malta Prata Lima
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	SETEMBRO		
	PORTO CALVO	06 e 07	1ª PJ: Dr. Paulo Barbosa de Almeida Filho

\*Republicado



## Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1290.0001796/2025-33

Interessado: Dr. Max Martins de Oliveira e Silva – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.0287.0000998/2025-55

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias em favor do servidor José Amaro do Nascimento.

Despacho: Considerando o art. 11, Ato PGJ nº 02/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providências.

GED: 20.08.1365.0007667/2025-53

Interessado: Eraldo Felix da Silva Santos - Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 08, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007668/2025-26

Interessado: Bruno Henrique Silva de Lima – Técnico desta PGJ.

Assunto: Solicita concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1348.0000260/2025-89

Interessado: ESMP

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Art. 6º do Ato PGJ nº 02/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1365.0007666/2025-80

Interessado: Dr. Napoleão José Calheiros Correia de Melo Amaral Franco – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1348.0000272/2025-56

Interessado: Dr. Marcus Rômulo Maia de Mello – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicita concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0007656/2025-59

Interessado: Isadora Meneses Souza Morais - Assistente desta PGJ.

Assunto: Solicita gratificação por substituição.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 04 de Setembro de 2025.



ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA  
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas  
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

#### Portarias

PORTARIA SPGAI nº 622, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001798/2025-76, RESOLVE conceder em favor do Dr. JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, Promotor de Justiça, ora Diretor do CAOP, de 3ª Entrância, portador do CPF nº \*\*\*.779.104-\*\*, matrícula nº 558508, 04 (quatro) meias diárias, no valor unitário de R\$ 361,39 (trezentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.364,60 (um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maravilhas – 8ª Região – Médio sertão, nos dias 07, 14, 21 e 29 de agosto de 2025, em razão de designação através da Portaria PGJ nº 650/2024, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 623, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001799/2025-49, RESOLVE conceder em favor do Dr. JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, Promotor de Justiça, ora Diretor do CAOP, de 3ª Entrância, portador do CPF nº \*\*\*.779.104-\*\*, matrícula nº 558508, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 361,39 (trezentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 341,15 (trezentos e quarenta e um reais e quinze centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Penedo – 3ª Região – Baixo São Francisco, nos dias 18 de agosto de 2025, para representar o CAOP no evento Agosto Lilás, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.422.1011.5231 – Manutenção das Ações dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, PO: 000765 – Manutenção dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

#### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1290.0001799/2025-49

Interessado: Dr. José Antônio Malta Marques – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0001798/2025-76

Interessado: Dr. José Antônio Malta Marques – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e



Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1365.0007674/2025-58

Interessado: Mariana Costa de Santana Monteiro - Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 08, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1539.0000027/2025-23

Interessado: Dra. Ilda Regina Reis Santos – Promotora de Justiça

Assunto: Solicita alteração de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, a interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 05 de Setembro de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

#### Portarias

PORTARIA SPGAI nº 619, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1348.0000260/2025-89, RESOLVE conceder, em favor da Dra. ÉRIKA VERÍCIA CANUTO DE OLIVEIRA VERAS, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, portador do CPF nº \*\*\*.797.804-\*\*, ½ (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 652,31 (seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos), em razão do parágrafo único, do Art. 6º do Ato PGJ nº 02/2025, perfazendo um total de R\$ 951,47 (novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maceió-AL, no período de 27 a 28 de setembro de 2025, para ministrar capacitação “Diálogos estratégicos na defesa da mulher”, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.128.1011.5230 – Manutenção das Ações da Escola Superior do Ministério Público, PO – 000763 – Manutenção da Escola Superior do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 620, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.0287.0000998/2025-55, RESOLVE conceder em favor do servidor JOSÉ AMARO DO NASCIMENTO, Servidor Cedido, ora motorista do Ministério Público de Alagoas, portador do CPF nº \*\*\*.410.604-\*\*, matrícula nº 8255067, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 128,73 (cento e vinte e oito reais e setenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de União dos Palmares – 6ª Região – Serrana dos Quilombos, no dia 22 de agosto de 2025, a serviço da Diretoria de Apoio Administrativo, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 00761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL



PORTARIA SPGAI nº 621, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001796/2025-33, RESOLVE conceder em favor do Dr. MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA, Promotor de Justiça da 1ª PJC, de 3ª Entrância, portador do CPF nº \*\*\*.896.844-\*\*, matrícula nº 690996, 06 (seis) meias diárias, no valor unitário de R\$ 361,39 (trezentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 2.047,32 (dois mil e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Joaquim Gomes – 6ª Região – Serrana dos Quilombos, nos dias 02, 09, 16, 23 e 30 de julho e 06 de agosto de 2025, em razão da designação através da Portaria PGJ nº 368/2025, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

---

## Colégio de Procuradores de Justiça

---

### Pautas de Reunião

#### PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 11/9/2025

Convido os Senhores Procuradores de Justiça para a 17ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como por meio do sistema de videoconferência, na data de 11 de setembro de 2025, quinta-feira, às 11:00h, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:

1. Ata da 16ª Reunião Ordinária do CPJ em 2025;
2. Ata da 8ª Reunião Extraordinária do CPJ em 2025;
3. GED n. 20.08.1554.0000016/2025-95 (para conhecimento)  
Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça  
Assunto: Manifestação da Comissão Gestora do SAJMP acerca do cumprimento das determinações contidas na Resolução CPJ n. 13/2025 que dispõe sobre a atuação integrada do Ministério Público do Estado de Alagoas para a efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
4. GED n. 20.08.1554.0000018/2025-41 (para conhecimento)  
Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça  
Assunto: Manifestação da Comissão Gestora do SAJMP acerca do cumprimento das determinações contidas na Resolução CPJ n. 15/2025 que instituiu, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, o Painel de Resolutividade Institucional.

A reunião será transmitida em tempo real pelo seguinte endereço eletrônico:  
<https://www.youtube.com/user/MPdeAlagoas>

Secretaria do CPJ, em 5 de setembro de 2025.

Humberto Pimentel Costa  
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça



PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA  
9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - 11/9/2025

Convoco os Senhores Procuradores de Justiça para a 9ª Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede, bem como por meio do sistema de videoconferência, na data de 11 de setembro de 2025, quinta-feira, às 11:30h, com o objetivo de homenagear a Excelentíssima Ministra do Superior Tribunal de Justiça Maria Marluce Caldas Bezerra.

A reunião será transmitida em tempo real pelo seguinte endereço eletrônico:  
<https://www.youtube.com/user/MPdeAlagoas>

Gabinete do PGJ/MPE/AL, 5 de setembro de 2025.

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

---

## Conselho Superior do Ministério Público

---

### Atas de Reunião

#### ATA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2025

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 10 horas, aconteceu a 25ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, sendo de forma presencial na sala dos Órgãos Colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça e virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Conselheiros Lean Antônio Ferreira de Araújo, Eduardo Tavares Mendes, Valter José de Omena Acioly, Maurício André Barros Pitta, Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos, Isaac Sandes Dias e Helder de Arthur Jucá Filho, sob a presidência do primeiro. Havendo quorum, o Presidente declarou aberta a reunião, cumprimentando todos os presentes. A reunião contou com a presença, como Secretário ad hoc, do Promotor de Justiça Humberto Pimentel Costa. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 24ª Reunião Ordinária de 2025, que restou aprovada por unanimidade dos Conselheiros votantes. Não integrou a votação o Conselheiro Maurício André Barros Pitta, por sua ausência justificada à reunião objeto da ata em questão. No que diz respeito os PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO, aberta à discussão, sem Conselheiro que desejasse se manifestar, o CSMP conheceu todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados: Ordem: 1 Cadastro nº: 022025000083410 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 2 Cadastro nº: 022025000085451 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 3 Cadastro nº: 022025000085495 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 4 Cadastro nº: 022025000085462 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 5 Cadastro nº: 052025000035472 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Gestão Ambiental Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 6 Cadastro nº: 022025000085807 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 7 Cadastro nº: 052025000035483 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Gestão Ambiental Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 8 Cadastro nº: 022025000085918 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 9 Cadastro nº: 022025000085940 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 10 Cadastro nº: 052025000035506 Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Atuação em Conselho Externo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 11 Cadastro nº: 052025000035528 Origem: Promotoria de Justiça de São José da Laje Assunto: Competência do Órgão Fiscalizador Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 12 Cadastro nº: 022025000086294 Origem: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 13 Cadastro nº: 052025000035606 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Assunto: Dano ao Erário Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 14 Cadastro nº: 022025000086817 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 15 Cadastro nº: 022025000086906 Origem: 1ª



Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 16 Cadastro nº: 022025000087338 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruipe Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 17 Cadastro nº: 022025000087405 Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 18 Cadastro nº: 022025000087416 Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 19 Cadastro nº: 022025000087549 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 20 Cadastro nº: 022025000087693 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 21 Cadastro nº: 022025000087793 Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 22 Cadastro nº: 022025000087838 Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 23 Cadastro nº: 022025000087850 Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 24 Cadastro nº: 022025000087871 Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 25 Cadastro nº: 022025000087882 Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 26 Cadastro nº: 022025000087960 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 27 Cadastro nº: 052025000035972 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Assunto: Tutela Inibitória (Obrigação de Fazer e Não Fazer) Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 28 Cadastro nº: 052025000035994 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 29 Cadastro nº: 022025000088115 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruipe Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 30 Cadastro nº: 052025000036016 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 31 Cadastro nº: 052025000036038 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 32 Cadastro nº: 022025000088204 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 33 Cadastro nº: 022025000088248 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 34 Cadastro nº: 022025000088260 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 35 Cadastro nº: 022025000088281 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 36 Cadastro nº: 022025000088292 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 37 Cadastro nº: 022025000088337 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruipe Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 38 Cadastro nº: 022025000088359 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 39 Cadastro nº: 022025000088426 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 40 Cadastro nº: 022025000088459 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 41 Cadastro nº: 022025000088492 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 42 Cadastro nº: 022025000088526 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 43 Cadastro nº: 022025000088570 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 44 Cadastro nº: 022025000088581 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 45 Cadastro nº: 022025000088592 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 46 Cadastro nº: 022025000088604 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 47 Cadastro nº: 022025000088915 Origem: Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 48 Cadastro nº: 022025000088959 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 49 Cadastro nº: 052025000036438 Origem: Promotoria de Justiça de Piranhas Assunto: Água e/ou Esgoto Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 50 Cadastro nº: 052025000036449 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Serviços de Saúde Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 51 Cadastro nº: 022025000088970 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 52 Cadastro nº: 022025000089014 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 53 Cadastro nº: 022025000089069 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo. Partindo aos PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO, no momento das discussões, não havendo Conselheiro que desejasse se manifestar, em votação, o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar o voto do Conselheiro Relator em todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados, acompanhados da respectiva ementa do voto, daquele que a tem: Ordem: 54 Cadastro nº: 062019000004660 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Assunto: Dano ao Erário Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTAS DOAÇÕES INDISCRIMINADAS DE TERRENOS. MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES. FAVORECIMENTO DE CORRELIGIONÁRIOS DE AGENTES PÚBLICOS. AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 55 Cadastro nº: 062022000000316 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas e outro Assunto: Da Poluição Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE. REPRESENTAÇÃO. APURAR SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA. IGREJA LOCALIZADA NO BAIRRO DO POÇO. PROCEDIMENTO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO. AGENDA RESOLUTIVA. OBJETO SANADO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUE O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO



DETERMINADO. PELA MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ordem: 56 Cadastro nº: 052025000027940 Origem: Promotoria de Justiça de Piranhas Assunto: Dano Ambiental Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DOS FATOS NARRADOS EM RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA E INTEGRADA NA BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO EM ALAGOAS (FPI/SF). DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES REALIZADAS. SOLUÇÃO DAS PENDÊNCIAS. ARQUIVAMENTO DETERMINADO. HOMOLOGADO. Ordem: 57 Cadastro nº: 062022000005200 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Partes: Câmara Municipal de Maribondo/Prefeitura Municipal de Maribondo Assunto: Improbidade Administrativa Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. REEXAME NECESSÁRIO. APURAR SUPOSTA CONDUTA INDEVIDA. FUNCIONÁRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MARIMBONDO. SERVIDOR NÃO ESTARIA DESEMPENHANDO A FUNÇÃO. PROCEDIMENTO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES APONTADAS NA DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO DETERMINADO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ordem: 58 Cadastro nº: 062024000001534 Origem: Promotoria de Justiça de Anadia Assunto: Dano Qualificado Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ATO LESIVO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. DEPREDÇÃO EM ESCOLA MUNICIPAL DESATIVADA. FATOS INVESTIGADOS JÁ FORAM OBJETO DE JULGAMENTO NA ESFERA CRIMINAL. CUMPRIMENTO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. COISA JULGADA MATERIAL. ARQUIVAMENTO DETERMINADO. PELA MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ordem: 59 Cadastro nº: 062020000002139 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas e outro Assunto: Poluição Relator: Conselheiro Helder de Arthur Jucá Filho: EMENTA: Inquérito Civil Público. Apuração de suposto dano ambiental – Poluição sonora - Diligências no sentido de constatar os fatos – Estabelecimento fechado - Promoção de arquivamento do IC. Comprovação de cientificação pessoal. Pelo conhecimento e homologação da promoção de arquivamento. Ordem: 60 Cadastro nº: 062018000005087 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Dano ao Erário Relator: Conselheiro Helder de Arthur Jucá Filho: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FRAUDE À LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS FANTASMAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INSUFICIÊNCIA DE INDÍCIOS. ÔNUS DA PROVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 61 Cadastro nº: 062022000005322 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Reajuste contratual Relator: Conselheiro Helder de Arthur Jucá Filho: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PLANO DE SAÚDE COLETIVO. REAJUSTE DE MENSALIDADE. LITISPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA. IDENTIDADE DE PARTES, OBJETO E CAUSA DE PEDIR COM OUTRO PROCEDIMENTO EM CURSO. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. HOMOLOGAÇÃO. Com relação ao tópico de DELIBERAÇÃO ACERCA DE PROPOSTA DE RESOLUÇÃO REVOGADORA DA RESOLUÇÃO CSMP nº 2/2023, QUE TEM POR OBJETO A PERMUTA DE INTEGRANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, diante da manifestação do Corregedor-Geral do Ministério Público de necessidade de continuação dos estudos, foi o item em questão retirado da presente pauta. No momento das COMUNICAÇÕES, sem Conselheiro que possuísse. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

HUMBERTO PIMENTEL COSTA  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas ad hoc

---

### Corregedoria Geral do Ministério Público

---

#### Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000719-7  
Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.



Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000712-0  
Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Mata Grande

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000723-1  
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 44ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000715-3  
Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 3ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000710-9  
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 38ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000711-0  
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Maribondo

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000668-7  
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 43ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000709-7  
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 5ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000716-4  
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal



Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 6ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000670-0

Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 16ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000707-5

Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Maribondo

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000714-2

Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de São José da Tapera

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000703-1

Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Pilar

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000696-5

Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000705-3

Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000726-4

Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 13ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-



Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000701-0  
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Criminal  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 65ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000612-1  
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 44ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000699-8  
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Criminal  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de São José da Tapera

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000724-2  
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Maravilha

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000695-4  
Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Mata Grande

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000718-6  
Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Criminal  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 3ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000722-0  
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 16ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.



Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000610-0  
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de São José da Laje  
EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000697-6  
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Criminal  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 9ª Promotoria de Justiça de Arapiraca  
EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000720-9  
Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Campo Alegre  
EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000606-5  
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Alegre  
EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000667-6  
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 15ª Promotoria de Justiça da Capital  
EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000611-0  
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 16ª Promotoria de Justiça da Capital  
EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000734-2  
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Criminal  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro  
EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000608-7  
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria Geral



Unidade Ministerial: 66ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000609-8

Inspecção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 30ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000706-4

Inspecção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Capela

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000756-4

Inspecção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de São José da Lage

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000763-1

Inspecção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 3ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000607-6

Inspecção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 28ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000702-0

Inspecção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000704-2

Inspecção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o



arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000761-0  
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 15ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000742-0  
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Murici

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000605-4  
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 27ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 05 de setembro de 2025.

---

## Administrativo

---

### Compras

#### AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência anexado ao processo 20.08.1319.0000544/2025-34.

OBJETO: Aquisição de material gráfico (cartilhas) referente ao código de ética do Ministério Público de Alagoas, conforme termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: [compras@mpal.mp.br](mailto:compras@mpal.mp.br).

Maceió, 05 de Setembro de 2025.

DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO  
Setor de Compras

---

## Promotorias de Justiça



Portarias

**Procedimento Administrativo nº 09.2025.00001323-4**

**PORTARIA Nº 0040/2025/61PJ-Capit.**

**EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS- EJAI, NA ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR JOSÉ CARNEIRO, EM MACEIÓ**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 61ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de concretização da assistência social e defesa dos direitos humanos em Maceió; CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade humana e o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de construção de uma sociedade livre, justa e solidária; CONSIDERANDO que o direito à educação se encontra encartado no art. 6º da CF/88, enquanto direito social; CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inciso V, da CRFB/88, que estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, propiciar o acesso à educação, dentre outras responsabilidades CONSIDERANDO o teor do art. 205, da Constituição Federal, que prescreve que: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, em seu art. 26, tópico 1, estabelece o direito de todo ser humano à instrução gratuita, nos graus elementares e fundamentais; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 591/1992, que promulgou o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), que em seu art. 13, tópico 1, reconhece o direito de todas as pessoas à educação; CONSIDERANDO que o mesmo instrumento, no tópico 2, alínea “d”, art. 13, determina a intensificação da educação básica para aqueles que não tiveram acesso ou não concluíram essa etapa educacional; CONSIDERANDO o art. 4º, incisos IV, VI e VII, Lei Nº 9394/1996, da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), que garantem, respectivamente, o acesso gratuito ao ensino fundamental e médio, para todos que não o concluíram na idade própria; a oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do estudante; e a oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, de acordo com as suas necessidades e disponibilidades; CONSIDERANDO o art. 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Alagoas, que consigna ser finalidade desse ente federativo: “promover e estimular, com a colaboração da sociedade, amplas oportunidades de educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho” CONSIDERANDO o teor do art. 197 da Constituição Alagoana, que define o papel do Estado junto à sociedade civil, no sentido de promover o desenvolvimento humano através da educação; CONSIDERANDO o disposto no art. 198, na Carta Política Estadual, que estabelece que dentre os princípios norteadores da educação para o Estado e os Municípios, se encontram: “[...] II manutenção do ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para quantos a ele não tiverem acesso na idade própria; [...] V oferecimento de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; e IX igualdade de condições de acesso e de permanência na escola [...]” CONSIDERANDO, ainda, o disposto do art. 199, I, da Constituição do Estado de Alagoas, que define a erradicação do analfabetismo como objetivo do Plano Estadual de Educação, mediante ações conjuntas do poder público; CONSIDERANDO o art. 7º da Lei Orgânica do Município de Maceió, que consigna ser dever do Município assegurar meios de acesso geral à educação, ciência e cultura; CONSIDERANDO, outrossim, o art. 133, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Maceió, o qual dispõe que, no âmbito das atividades de ensino, velará por ações voltadas à erradicação do analfabetismo CONSIDERANDO que, em audiência pública, foi solicitada ao Ministério Público visita a todas as unidades educacionais que oferecem EJAI, em Maceió, com intuito de verificar as condições em que tal modalidade de ensino vem sendo oferecida; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: “Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;” Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, PARA ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS- EJAI, NA ESCOLA MUNICIPAL ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR JOSÉ CARNEIRO. Isto posto, é, ainda, a presente Portaria para determinar, inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, ao Núcleo de Defesa da Educação do MP/AL; às 13ª e 44ª PJC, à SEMED, ao COMED, e à Escola Municipal Doutor José Carneiro, remetendo-se cópia desta Portaria; 3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas. Maceió.

Maceió/AL, 05 de setembro de 2025.

**Alexandra Beurlen**



Promotora de Justiça

Atos diversos

Ref.

PA MPF 1.11.001.000422/2024-11;

PA MPAL nº 09.2025.00001133-6;

PA-PROMO MPT nº 001029.2025.19.000/9-12

**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MPF/MPE/MPT/DPE, DE 24 DE JULHO DE 2025**

Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Educação

**LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA**

**Secretaria Municipal de Educação (SEMED)**

**Maceió/AL**

Nesta

**Assunto:** Recomendação sobre necessidade de adequação da Escola Municipal Selma Bandeira, para garantia da oferta de educação para jovens, adultos e idosos, de qualidade.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS**, no âmbito de suas atribuições constitucionais de defesa do direito fundamental à educação e nos termos dos arts. 127, 129 e 134 da Constituição Federal:

**CONSIDERANDO:**

- 1) Serem atribuições do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem assim "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, II e III, CF e art. 6º, VII, "a", e XX, LC 75/93);
- 2) A função exercida pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de dialogar e interagir com órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais e representantes da sociedade civil, persuadindo os poderes públicos para a proteção e defesa dos direitos individuais homogêneos socialmente relevantes ou indisponíveis, coletivos e difusos – tais como dignidade, liberdade, igualdade, saúde, educação, assistência social, acessibilidade, acesso à justiça, direito à informação e livre expressão, dentre outros;
- 3) Que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal. (art. 1º da LC 80/94 com redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009);
- 4) A recomendação deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial e, sempre que possível e observadas as peculiaridades do caso concreto, será priorizada a resolução extrajudicial do conflito, controvérsia ou situação de lesão ou ameaça, especialmente quando essa via se mostrar capaz de viabilizar uma solução mais célere, econômica, implementável e capaz de satisfazer adequadamente as legítimas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos, contribuindo para diminuir a litigiosidade (art. 1º, § 2º, da Recomendação nº 54/2017 e art. 6º da Resolução nº 164/2017, ambas do CNMP);
- 5) A Constituição Federal estabelece a educação e a alimentação como direitos sociais fundamentais (art. 6º), sendo dever do Estado a garantia da educação mediante oferta de ensino público e gratuito (art. 208), o que contempla o atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- 6) O art. 206, I, da Constituição Federal estabelece como princípio do ensino a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- 7) A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) dispõe, em seu art. 4º, IX, que o dever do Estado com educação pública será efetivado mediante a garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;
- 8) A Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA) constitui modalidade específica da educação básica destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria, conforme estabelece o art. 37 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- 9) O § 1º do art. 37 da LDB determina que os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características dos/as estudantes, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames;
- 10) O § 3º, do art. 37, da LDB esclarece que a educação de jovens e adultos deverá articular-se com a educação profissional;



- 11) O Decreto nº 7.611/2011 dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado, garantindo aos estudantes com deficiência, matriculados na EJAI o direito ao AEE, preferencialmente na rede regular de ensino;
- 12) O FUNDEB (Lei nº 14.113/2020) prevê recursos específicos para o financiamento da EJAI, estabelecendo fatores de ponderação diferenciados para essa modalidade educacional;
- 13) O Parecer CNE/CEB nº 11/2000 estabelece que a EJAI deve considerar as situações, os perfis dos estudantes, as faixas etárias e se pautar pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das diretrizes curriculares nacionais;
- 14) A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) assegura sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, incluindo a EJAI, vedando a exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência;
- 15) O funcionamento adequado da infraestrutura escolar, incluindo bibliotecas, laboratórios de informática e salas de AEE, no período noturno, é condição essencial para garantir o direito constitucional à educação dos estudantes da EJAI, que, frequentemente, são trabalhadores que só podem estudar neste turno;
- 16) A Resolução nº 6, de 2020, do FNDE, lembra que a alimentação escolar deve respeitar diferenças biológicas entre idades e condições de saúde, com cardápios adaptados para atender estudantes com necessidades alimentares especiais; bem como aplicar teste de aceitabilidade com a introdução de alimentos novos;
- 17) A fruição de um meio ambiente de trabalho hígido, incluído o laboral, é direito humano e fundamental, de natureza difusa e incindível e dotado de justiciabilidade, nos termos dos artigos 200, VIII e 225, da Constituição da República; do artigo 25, da Declaração Universal dos Direitos Humanos; dos artigos 7º, "b" e 12, do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos Sociais e Culturais; dos artigos 7º e 11, do Protocolo de São Salvador; dos artigos 2º e 25, da Declaração Sociolaboral do Mercosul, da Resolução da Assembleia Geral da ONU A/76/L.75; e de sentença proferida no caso La Oroya X Peru, da Corte Interamericana de Direitos Humanos;
- 18) Compete ao Ministério Público do Trabalho assegurar um ambiente que ofereça condições laborais equitativas, garantindo assim a saúde e, em última análise, a vida de todos os trabalhadores/as, independentemente da natureza do vínculo jurídico estabelecido com o tomador de seus serviços;
- 19) A Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17) aborda diversos aspectos relacionados ao ambiente de trabalho que podem ter impactos psicossociais sobre os(as), servidores(as), enfatizando a necessidade de organizar o trabalho, de maneira que atenda às necessidades e capacidades dos(as) servidores(as), abordando questões como ritmo de trabalho, pausas, jornadas, e condições gerais do ambiente laboral que podem influenciar diretamente a saúde mental e emocional (item 17.5);
- 20) A observância das disposições contidas na NR-17 visa a minimizar fatores estressantes e a promover o bem-estar geral dos(as) servidores(as), contribuindo para a criação de um ambiente de trabalho mais saudável e seguro (item 17.4), em especial por meio do reconhecimento, da importância das interações humanas no ambiente de trabalho, incluindo a comunicação e o suporte social; fatores que comprometem a saúde psicossocial;
- 21) A visita conjunta, realizada pelas instituições signatárias à Escola Municipal Selma Bandeira, no dia 28 de julho de 2025, identificou problemas graves e comprometedores, que afetam a qualidade da educação ofertada naquela unidade de ensino e a salubridade do ambiente escolar;
- 22) A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) asseguram aos trabalhadores em educação condições adequadas de trabalho, incluindo ambiente salubre e seguro;
- 23) Foram constatados na referida escola os seguintes problemas que demandam resolução imediata:

#### **ACESSO À EDUCAÇÃO**

- . A SEMED não tem rotina de busca ativa de estudantes da EJAI, nem protocolo específico de combate à evasão escolar nessa modalidade;
- . Ausência de material pedagógico adequado à EJAI, muito menos para estudantes com deficiência;
- . Ausência de formação continuada para profissionais da EJAI, principalmente no que diz respeito à educação inclusiva;
- . Ausência de rotina de avaliação de alunos quando os professores indicam possível deficiência;
- . O relato de vários estudantes apontando as próprias dificuldades de aprendizagem;
- . Sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE) sem funcionamento, durante o período noturno, privando os estudantes com deficiência da EJAI do acesso aos serviços especializados;
- . Ausência de oferta de ensino profissionalizante;

#### **TRANSPORTE ESCOLAR**

- . Ausência de rotas suficientes para o transporte escolar, tendo em vista a distância entre a escola e o Conjunto Luiz Pedro, que merecia rota específica para não atrasar a entrada dos alunos das demais localidades;
- . Dificuldade em relação à aquisição do cartão VAMU, que substitui o transporte escolar em algumas situações, vez que a TRANSPAL vem cobrando multas dos estudantes matriculados após março;

#### **ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

- . Os estudantes reclamaram da quantidade de alimentação fornecida;
- . Ausência de interação entre as nutricionistas da SEMED e comunidade escolar noturna;
- . Ausência de diagnóstico nutricional dos/as estudantes e eventual oferta de alimentação que atenda tais necessidades;
- . Não realização de teste de aceitabilidade da alimentação escolar, principalmente para conhecimento das restrições alimentares, uma vez que, com um número significativo de adultos e idosos, são grandes as possibilidades de pessoas com



- alterações de colesterol, glicose, pressão arterial, entre outras;
- . Não há regularidade na oferta de frutas e legumes e verdura, in natura, por semana, como orienta o FNDE;
- . As merendeiras não possuem fardamento nem EPIs;
- . Não há extintor de incêndio na cozinha ou rota de fuga definida;
- . A cozinha demanda reforma geral, a começar pela parte hidráulica;
- . Só há 1 bebedouro funcionando;

#### FARDAMENTO

- . O fardamento distribuído não atendeu à demanda;
- . CORPO DOCENTE E DEMAIS SERVIDORES
- . Falta professor de educação física desde 2024;
- . Faltam professores de artes, inglês e informática;
- . Não tem equipe multidisciplinar no horário noturno;

#### ESTRUTURA FÍSICA

- . Banheiros sem portas, sem assento sanitário, e necessitando de reforma (vazamentos, torneiras quebradas);
- . A sala da equipe multidisciplinar tem infiltração e mofo;
- . Não há quadra poliesportiva;
- . Existência de espaço no fundo da cozinha em que o esgoto da pia corre diretamente pela parede, a céu aberto;
- . Infestação de caramujos;
- . Vazamento na cisterna/Caixa D'água da escola, gerando conta altíssima e prejuízo ao erário;
- . Fiação do motor da bomba da cisterna sem proteção da chuva;
- . Infiltrações por toda a escola;
- . Ausência de climatização;
- . Ausência de computadores e internet com acesso para os estudantes;
- . Ausência de biblioteca;

#### MEIO AMBIENTE DE TRABALHO E SAÚDE MENTAL

- . Ausência de elaboração e de implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO no estabelecimento inspecionado;
- . Não realização de exames médicos periódicos pelos(as) servidores(as);
- . Ausência de suporte psicológico para acompanhamento dos (as) professores(as) como medida de proteção em face dos riscos psicossociais existentes.

23) Os problemas acima narrados, além de violarem as normas mencionadas, interferem diretamente no direito à educação de jovens, adultos e idosos, prejudicando seu exercício;

24) Tramita na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas o PA n. 1.11.001.000422/2024-11, cujo objeto é acompanhar as políticas públicas de educação de jovens, adultos e idosos no município de Maceió/AL que tenham financiamento específico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e/ou outros meios de financiamento federal relacionados à execução do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos;

25) Tramita na 61ª Promotoria de Justiça da Capital o PA MPAL nº 09.2025.00001133-6, que visa a acompanhar o direito à educação de jovens, adultos e idosos na Escola Municipal Maria José Carrascosa;

26) Tramita na Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região o PAPROMO nº 001029.2025.19.000/9-12, cujo objeto é a adoção de medidas, em conjunto com os demais ramos do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado, para garantia do direito ao acesso à educação de qualidade nas Escolas EJAI, com fins à elevação da taxa de escolaridade e mitigação da evasão escolar de adolescentes, vez que constituem premissas estruturantes da política pública de prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil no Município de Maceió, notadamente o direito ao não trabalho precoce; tramita ainda, na PRT 19ª Região, o Inquérito Civil nº 001396.2025.19.000/9 - 12, que tem por objeto a elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e adoção de providências quanto à identificação e promoção de medidas, pelo Município de Maceió, quanto aos riscos psicossociais relacionados ao trabalho dos educadores da rede pública municipal;

**AS ENTIDADES SIGNATÁRIAS resolvem RECOMENDAR** a Vossa Excelência para que:

**I) Adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de 10 (dez) dias:**

- a) Apresente a relação de alunos com deficiência, da EJAI e garantia de acesso à sala de AEE;
- b) Ofereça transporte escolar exclusivo para os alunos que residem no Conjunto Luiz Pedro;
- c) Assegure a oferta regular de frutas e verduras;
- d) Entregue fardamento e EPIs às merendeiras;
- e) Apresente análise técnica de avaliação da água e do estado do bebedouro da Escola;
- f) Dote a Escola com professores de artes, inglês, educação física e informática;
- g) Assegure a presença de equipe multidisciplinar, no horário noturno;

**II) Adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de 30 (trinta) dias:**

- a) apresentar solução das multas cobradas aos estudantes, pela TRANSPAL, em relação ao cartão VAMU;



- b) apresentar projeto contra incêndio e pânico e alvará do Corpo de Bombeiros;
- c) Forneça fardamento escolar completo a todos os estudantes da EJAI que não o receberam;
- d) Apresente diagnóstico da equipe de engenharia quanto a todos os problemas elencados no item 23, “estrutura física” acima descritos.

III) Adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de 90 (noventa) dias, sanar os problemas identificados, especificamente:

- A) Apresentar planejamento de rotinas uniformes para: a.1) busca ativa de estudantes pela SEMED e pelas escolas; a.2) avaliação periódica de estudantes que professores identifiquem possibilidade de deficiência; a.3) interação entre as nutricionistas e a comunidade escolar;
- B) Apresentar planejamento de aquisição e entrega de material didático para EJAI, inclusive para estudantes com deficiências
- C) Realizar diagnóstico acerca do interesse e afinidades para a necessária oferta de cursos profissionalizantes
- D) Realizar diagnóstico nutricional dos estudantes e teste de aceitabilidade da alimentação escolar, quando da introdução de novos alimentos no cardápio, apontando especificidades da escola em relação à realidade socioeconômica e quantidade de alimentação ofertada;
- E) Elaborar e de implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO no estabelecimento inspecionado;
- F) Realizar exames médicos periódicos dos(as) servidores(as);
- G) Implementar suporte psicológico para acompanhamento dos(as) educadores(as) como medida de proteção em face dos riscos psicossociais existentes;

IV) disponibilize ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, às entidades signatárias o cronograma detalhado das ações que serão implementadas para solução dos problemas pontuados no item III;

Na forma do art. 6º, XX, e do art. 8º, §5º, da Lei Complementar nº 75/93, fixa-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para manifestação do destinatário quanto ao atendimento da recomendação, indicando as medidas que tenham sido ou que serão adotadas. A partir da data de entrega da presente recomendação, as entidades signatárias consideram seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão. Por oportuno, em atenção à Portaria PGR/MPF n. 1.213, de 26.12.2018, informam que a resposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema de peticionamento eletrônico do Ministério Público Federal, no endereço <http://apps.mpf.mp.br/spe/login>. Caso o usuário ainda não possua uma conta Gov.BR, deve acessar o site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/criar-sua-conta-gov-br> e fazer o seu cadastro na plataforma. Para utilizar o Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF, é necessário aumentar o nível da conta para Prata ou Ouro. Os serviços do MPF aos cidadãos/externos também poderão ser acessados através do link <http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>. Em caso de dúvidas, por favor entrar em contato com a Secretaria do 4º Ofício da Procuradoria da República no município de Arapiraca-AL através do email: <pral-arapiraca-04oficio@mpf.mp.br>. Tal e-mail, todavia, não será utilizado para o recebimento de respostas. Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no DOE.

Maceió/AL, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

**ALEXANDRA BEURLIN**

Promotora de Justiça - 61ª PJC

(assinado eletronicamente)

**BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS**

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas

(assinado eletronicamente)

**CLAUDIA DE MENDONÇA BRAGA SOARES**

Procuradora do Trabalho

(assinado eletronicamente)

**ISAAC VINÍCIUS SOUTO**

Defensor Público

(assinado eletronicamente)

**RICARDO MELRO**

Defensor Público

ESTADO DE ALAGOAS

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

16ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal



Exmo Sr.  
Moacir Teófilo Neto  
Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento  
Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB  
Nesta

#### RECOMENDAÇÃO Nº0003/2025/16PJ-Capit

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por meio da 16ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal, no exercício da função relativa à defesa do patrimônio público, da legalidade e da moralidade administrativa, nos termos do art. 129, II e VI, da Constituição da República; art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 15/96 e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Nacional nº 8.625/93, que autoriza o Parquet a promover "recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito" resolve NOTIFICÁ-LO acerca da necessidade de adoção de providências quanto à Comissão de Avaliação de Desempenho da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, a fim de regularizar a sua composição para conter apenas servidores detentores de vínculo efetivos.

#### JUSTIFICATIVA:

A Recomendação em epígrafe teve origem no Procedimento Preparatório nº 06.2025.00000325-8, trazida à apreciação deste órgão ministerial mediante representação formulada pelo Sr. Evaldo Marinho Azevedo, que noticiou irregularidade na composição da Comissão de Avaliação de Desempenho da ALURB, uma vez que seria integrada por servidores comissionados e da COMARHP, em dissonância com os termos da Decreto Municipal nº 6.881/2008.

Referido Decreto, em seu art. 1º, inciso I estabelece que a Comissão de Avaliação de Desempenho "será composta de 06 (seis) servidores efetivos, designados através de Portaria (...)".

Em contrapartida, narra a denúncia que servidores oriundos da COMARHP e ocupantes de cargos em comissão estão participando da mencionada comissão.

Quando da instrução processual, foi indicado pelo representante da ALURB que especificamente dois servidores integrantes da comissão foram transferidos da antiga COBEL para a COMARHP e, novamente, para a ALURB. Estes ingressaram no serviço público em momento anterior a 1988, sendo servidores efetivos.

Ocorre que a documentação apresentada pelo Município de Maceió incorre em erro ao indicar vínculo efetivo para servidor da Companhia Municipal de Administração e Recursos Humanos, pessoa jurídica cujo quadro de pessoal é composto por agentes celetistas. Com isso, há indicativos de que a Comissão de Avaliação de Desempenho conta com servidor regido pela CLT em sua composição.

Neste aspecto, o Decreto Municipal nº 6.881/2008 define, expressamente, que os integrantes da comissão devem ser detentores de cargos efetivos. Por conseguinte, não se admite a participação de servidores celetistas ou ocupantes de cargo de provimento em comissão.

Tal raciocínio deriva da própria natureza das atividades exercidas pela Comissão, a quem compete avaliar o "desempenho dos servidores ativos da administração direta, das autarquias e das fundações do Município de Maceió", nos moldes do supracitado Decreto Municipal nº 6.881/2008. Assim, inegável que a função exercida pelos seus componentes os deixaria sujeitos à represálias dos avaliados, não fosse a exigência de certo grau de solidez do vínculo do agente com o respectivo ente federativo.

De outro norte, os servidores celetistas e comissionados não gozam de tamanha segurança, possuindo elo inegavelmente mais frágil, razão pela qual o legislador municipal optou por deixá-los de fora da composição da Comissão.

Desse modo, a fim de resguardar não apenas o servidor avaliador, mas a própria a lisura no exercício das atividades pela Comissão de Avaliação de Desempenho, é que o Decreto Municipal nº 6.881/2008 restringiu a composição da Comissão de Avaliação de Desempenho por servidores efetivos, razão pela qual devem ser retirados os servidores que mantêm vínculo de



natureza distinta.

Por todo o exposto e considerando os argumentos acima expendidos, RESOLVE o Ministério Público Estadual RECOMENDAR à Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB a adoção de medidas a fim de regularizar a composição da Comissão de Avaliação de Desempenho, em cumprimento aos ditames do Decreto Municipal nº 6.881/2008, para retirar os servidores celetistas ou comissionados que a integram, mantendo apenas os efetivos.

Em até 10 (dez) dias a contar do recebimento desta, deverá ser respondida a presente Recomendação junto à 16ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública Municipal, por meio do endereço eletrônico [pj.16capital@mpal.mp.br](mailto:pj.16capital@mpal.mp.br), acompanhada das providências a serem adotadas por essa Administração para o cumprimento da recomendação ora exarada.

Maceió, 20 de agosto de 2025

Marcus Rômulo Maia de Mello  
Promotor de Justiça

#### Despachos

#### 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### RESENHA

A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinada, vem, nos termos do art. 4º da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências no(s) Processo(s) a seguir nominado(s):

Notícia de Fato nº 01.2025.00004038-6 – Interessado(a) Anônimo. Despacho: Portanto, não há indícios mínimos para se iniciar uma investigação, razão pela qual torna-se inviável a continuidade deste feito e seu arquivamento é medida que se impõe. Ressalta-se, que o arquivamento neste momento, não prejudica futura instauração de procedimento pelo mesmo objeto em face da mesma pessoa, com novas provas postas em debate. Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Sem notificações em face do anonimato. Arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Maceió, 05 de setembro de 2025

Notícia de Fato nº 01.2025.00004026-4 – Interessado(a) Anônimo. Despacho: Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo. Maceió, 05 de setembro de 2025.

Maria Cecília Pontes Carnaúba  
19ª Promotora de Justiça da Capital

#### Portarias

SAJ/MP: 09.2025.00001312-3

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
PORTARIA Nº 0014/2025/02PJ-UPalm

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e art. 8º, incisos II e III, da Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que são objetivos da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária,



assim como a garantia do desenvolvimento nacional (artigo 3º, inciso I e II, da Constituição da República – CR/88);

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é um dos legitimados à propositura da Ação Civil Pública (artigo 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85) e que esta é um instrumento para a defesa de qualquer interesse difuso ou coletivo (artigo 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85); rativa do Brasil (artigo 1º, inciso III, CR/88);

CONSIDERANDO o direito à igualdade, preconizado pelo caput do artigo 5º da Constituição;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (artigo 23, inciso III, CR/88);

CONSIDERANDO a previsão constitucional de "adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência" (artigo 244, CR/88);

CONSIDERANDO que a o Estatuto da Pessoa com Deficiência considera discriminação "toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas." (artigo 4º, §1º);

CONSIDERANDO que o artigo 46, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência estabelece que:

Art. 46. O direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso;

CONSIDERANDO que uma das diretrizes da política urbana é exatamente a garantia de condições condignas de acessibilidade, utilização e conforto nas dependências internas das edificações urbanas, inclusive nas destinadas à moradia e ao serviço dos trabalhadores domésticos, observados requisitos mínimos de dimensionamento, ventilação, iluminação, ergonomia, privacidade e qualidade dos materiais empregado (artigo 2º, inciso XIX, Estatuto da Cidade);

CONSIDERANDO, por fim, o que estabelece o artigo 41, §3º, do Estatuto da Cidade:

As cidades de que trata o caput deste artigo devem elaborar plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor no qual está inserido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes, inclusive as que concentrem os focos geradores de maior circulação de pedestres, como os órgãos públicos e os locais de prestação de serviços públicos e privados de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, correios e telégrafos, bancos, entre outros, sempre que possível de maneira integrada com os sistemas de transporte coletivo de passageiros;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando acompanhar as políticas públicas municipais para promover a ACESSIBILIDADE, razões pelas quais DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Publicação desta Portaria no Diário Oficial, tendo em vista a incidência do princípio da publicidade preconizada pelo conforme artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;



União dos Palmares, 05 de setembro de 2025.

Jheise de Fátima Lima da Gama  
Promotora de Justiça

**N. SAJ/MP 09.2025.00001295-7**  
**PORTARIA N. 0124/2025/01PJ-MDeod**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, através do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Deodoro, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de monitoramento e fiscalização preventiva da atividade policial;

**CONSIDERANDO** o contido no artigo 127 da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que foi apresentada notícia de construção e funcionamento irregular de estabelecimento destinado à estocagem de fogos de artifício localizado no Loteamento Residencial Nova Marechal;

**CONSIDERANDO** que, no local, ocorreu incêndio de médias proporções no estabelecimento em 22 de abril de 2025, que vitimou pelo menos duas pessoas;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Finanças informou que o local não possuía alvará de funcionamento válido;

**CONSIDERANDO** que o Sistema de Acompanhamento de Projetos de Segurança (SAPS) não possui registro da edificação;

**CONSIDERANDO** que foi lavrado auto de embargo 0021477 em razão das irregularidades constatadas, paralisando imediatamente as atividades e caracterizando a infração legal conforme registrado nas páginas 89-98;

**CONSIDERANDO** que a 1ª Promotoria de Justiça comunicou os fatos a Delegacia de Polícia, contudo, até a presente data não houve conclusão do procedimento investigatório;

**CONSIDERANDO** que o Controle Externo da atividade policial é instrumento de especial relevância para o exercício pleno da ação penal e para a fiscalização do cumprimento das normas jurídicas vigentes;

**RESOLVE,**

Com fulcro nos arts. 8º, II e 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e Recomendação 03/2025 da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO pelo prazo de (um) ano e, desde logo, determinar a adoção das seguintes providências:

1. Autuar e registrar a presente Portaria no Sistema de Automação do Ministério Público;
  - 2- Determinar a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Ministério Público de Alagoas;
  - 3- Determinar que se reitere ofício à Polícia Civil com cópia do procedimento REQUISITANDO que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe o inquérito policial concluído ou justifique prorrogação da investigação. A entrega deverá ser feita pessoalmente à Delegada de Polícia responsável e, consignando-se que a ausência de resposta ensejará imediata comunicação a Corregedoria e pedido de designação de outro delegado para atuar no caso;
  4. Intente-se as medidas judiciais cíveis cabíveis;
- Cumpra-se.

Marechal Deodoro, 02 de setembro de 2025  
Maria Luísa Maia Santos  
Promotor de Justiça

Ministério Público do Estado de Alagoas  
Promotoria de Justiça de Traipu

Nº 06.2025.00000360-3

Portaria Nº 04/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelos arts. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, §1º, da Lei Complementar Estadual n.º 15/96, e ainda pela Resolução nº



23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato de nº 01.2025.00002171-2, instaurada a partir de denúncia que noticia suposta prática de atos de improbidade administrativa decorrentes de pagamentos irregulares a servidores comissionados da Câmara Municipal de Traipu, em desconformidade com os valores e cargos definidos na Lei Municipal nº 671/2017;

CONSIDERANDO os elementos apresentados, dentre eles folhas de pagamento referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024, em que constam remunerações superiores aos valores legalmente estabelecidos, além de pagamentos a título de cargos não previstos em lei municipal;

CONSIDERANDO a resposta encaminhada pelo Presidente da Câmara Municipal, na qual afirma que os pagamentos estão em conformidade com leis municipais anexadas, embora tais dispositivos não apresentem critérios objetivos, estando redigidos de forma genérica e sem estabelecer parâmetros claros sobre gratificações ou adicionais;

CONSIDERANDO que a conduta noticiada pode, em tese, caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992 (artigos 9º, 10 e 11), bem como violação aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade previstos no art. 37 da Constituição Federal;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar a legalidade dos pagamentos efetuados pela Câmara Municipal de Traipu/AL aos seus servidores comissionados e contratados, nos meses de janeiro a março de 2024, em desconformidade com a Lei Municipal nº 671/2017.

DETERMINO A REALIZAÇÃO DAS SEGUINTE DILIGÊNCIAS INICIAIS:

Autuação do Inquérito Civil no sistema de automação – SAJ;

Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente IC, bem como da sua numeração no sistema SAJ, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007-CNMP;

Publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do art. 7º, §2º, da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 30 da Resolução nº 007/2010-CPJ;

Requisição, à Câmara Municipal de Traipu/AL, de cópias das folhas de pagamento dos meses de janeiro a dezembro de 2024;

Requisição de informações detalhadas acerca da legislação mencionada pelo Presidente da Câmara como fundamento para os pagamentos realizados, com esclarecimento sobre sua aplicabilidade e alcance;

Requisição, à Câmara Municipal de Traipu/AL, de cópias das folhas de ponto ou outro mecanismo de registro de horas trabalhadas de todos os servidores (efetivos, comissionados ou contratados), abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2024;

Que a Câmara Municipal informe qual o mecanismo atualmente utilizado para registro de ponto dos servidores (efetivos, comissionados e contratados) e desde quando foi implementado.

Publique-se. Cumpra-se.

Traipu/AL,

BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA  
Promotor de Justiça

Ministério Público do Estado de Alagoas  
Promotoria de Justiça de Traipu

Nº 06.2025.00000359-1

Portaria Nº 05/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV,



alínea “a”, da Lei nº 8.625/1993, art. 8º, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996 e art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Colégio de Procuradores de Justiça,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01.2025.00002671-8, que noticia possível prática de ato de improbidade administrativa em razão da ausência de repasse, pelo Município de Traipu/AL, das contribuições previdenciárias ao PIS/PASEP e demais obrigações patronais, que resultou em execução fiscal ajuizada pela União no valor aproximado de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

CONSIDERANDO que a omissão no cumprimento de obrigação legal pode caracterizar ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429/1992 (atual redação dada pela Lei nº 14.230/2021), especialmente nas hipóteses de violação aos deveres de honestidade, legalidade, lealdade às instituições e dano ao erário;

CONSIDERANDO que a ausência de repasse compromete as finanças públicas municipais, ensejando responsabilização do gestor e violando os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos narrados, com coleta de elementos que confirmem ou afastem a ocorrência de ilícito administrativo e eventual responsabilização do agente público envolvido;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/1993 e art. 8º, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, para apurar a possível prática de ato de improbidade administrativa consistente na omissão do Município de Traipu/AL quanto ao repasse de contribuições previdenciárias (PIS/PASEP e outras obrigações patronais), que resultou em execução fiscal ajuizada pela União Federal (Processo nº 0800785-29.2025.4.05.8001 – Justiça Federal).

Determino a realização das seguintes diligências iniciais:

Autuação do Inquérito Civil no sistema de automação – SAJ;

Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do referido IC, bem como da sua numeração no sistema SAJ, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007-CNMP;

Considerando a necessidade da publicidade dos autos, determino, com base no art. 7º, § 2º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e art. 30 da Resolução nº 007/2010 do CPJ, a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas;

Requisite-se à Prefeitura Municipal de Traipu/AL, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre as razões da ausência de repasse das contribuições ao PIS/PASEP e demais encargos, com a apresentação de cópia de todos os documentos relativos ao débito em execução fiscal, bem como plano de pagamento ou negociação existente;

Requisite-se à Procuradoria da Fazenda Nacional em Alagoas cópia integral da Ação de Execução Fiscal nº 0800785-29.2025.4.05.8001, em trâmite na Justiça Federal, informando o valor atualizado do débito e a situação processual;

Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL), via PGJ, solicitando informação sobre eventual fiscalização ou apontamento de irregularidade relativa à ausência de repasse das contribuições previdenciárias do Município de Traipu/AL;

Após o cumprimento das diligências, retornem os autos conclusos para análise e deliberação sobre providências complementares.

Traipu/AL,

BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA

Promotor de Justiça

#### Atos diversos

### EDITAL DE INTIMAÇÃO INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE INVESTIGAÇÃO

Processo (SAJ/Nº): 0700820-17.2024.8.02.0030

Inquérito Policial de nº 10.609/2024 - 31º DP - Olho d'Água do Casado/AL

Comarca: Piranhas

Órgão do Ministério Público: Promotoria de Justiça de Piranhas

Pessoa(s) Cientificada(s): Maria Aparecida de Oliveira (vítima) e Gilvaneide Severo (investigada)

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, ficam, a vítima ou familiares supramencionados, bem como a investigada, intimados da decisão de arquivamento do inquérito policial de nº 10.609/2024.



Na oportunidade, esclarece-se que:

- 1 – Poderá ser interposto recurso pela vítima, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação;
- 2 - A apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;
- 3 - O protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da Promotoria de Justiça de Piranhas localizada na Rua Campo Grande, nº 32, Vila Alagoas, Piranhas/AL - 57462-020, ou eletronicamente pelo e-mail [pj.piranhas@mpal.mp.br](mailto:pj.piranhas@mpal.mp.br);
- 4 – Caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a Promotoria de Justiça de Piranhas localizada na Rua Campo Grande, nº 32, Vila Alagoas, Piranhas/AL - 57462-020, ou pelo WhatsApp (82) 21223672.

Piranhas/AL, 05 de setembro de 2025.

Luiz Cláudio Branco Pires  
Promotor de Justiça

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE INVESTIGAÇÃO**

Processo (SAJ/Nº): 0000013-04.2025.8.02.0030  
Inquérito Policial de nº 10.580/2025 - 31º DP - Olho d'Água do Casado/AL  
Comarca: Piranhas  
Órgão do Ministério Público: Promotoria de Justiça de Piranhas  
Pessoa(s) Cientificada(s): Samuel Lucas Vieira Lima (investigado)

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, fica o investigado, intimado da decisão de arquivamento do inquérito policial de nº 10.580/2025.

Na oportunidade, esclarece-se que:

- 1 – Poderá ser interposto recurso pela vítima, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação;
- 2 - A apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;
- 3 - O protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da Promotoria de Justiça de Piranhas localizada na Rua Campo Grande, nº 32, Vila Alagoas, Piranhas/AL - 57462-020, ou eletronicamente pelo e-mail [pj.piranhas@mpal.mp.br](mailto:pj.piranhas@mpal.mp.br);
- 4 – Caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a Promotoria de Justiça de Piranhas localizada na Rua Campo Grande, nº 32, Vila Alagoas, Piranhas/AL - 57462-020, ou pelo WhatsApp (82) 21223672.

Piranhas/AL, 05 de setembro de 2025.

Luiz Cláudio Branco Pires  
Promotor de Justiça